



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1073/2004

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA COM O SISTEMA FAESA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-científica com o Sistema Faesa de Educação, que compreende a Associação de Assistência ao Ensino, a Fundação de Assistência e Educação, a Associação Educacional de Vitória e a União Capixaba de Ensino, visando o desenvolvimento de Programas e Projetos de mútuo interesse.

Art. 2º - O Objeto do Convênio citado no Art. 1º desta Lei visa ao desenvolvimento de atividades de apoio nas áreas que se fizerem necessárias, no que se refere a formação, aperfeiçoamento e pós-graduação de recursos humanos, além da assistência à Comunidade.

Parágrafo Único – As partes conveniadas, de comum acordo, irão elaborar os Planos de Trabalho e Projetos concernentes à execução do objeto descrito no caput deste artigo e que serão realizados à partir da assinatura do Convênio e de acordo com cada necessidade específica.

Art. 3º - A validade para o prazo de vigência do presente Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, salvo manifestação por escrito de uma das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal de execução, advindas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e outras Secretarias, de acordo com o Curso oferecido.

Hélio Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1073/04

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Dezembro de 2004.



FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal